



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 83.005,16 (oitenta e três mil, cinco reais e dezesseis centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 83.005,16 (oitenta e três mil, cinco reais e dezesseis centavos), nos seguintes créditos orçamentários:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02. Secretaria da Educação – Recursos vinculados

12.365.0045.1.222.000 – Aquisição de Mobiliário para Escolas de Educação Infantil

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 83.005,16

Fonte de Recursos: 1107 – PAR - FNDE

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação decorrente de Convênios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, dentro do Programa: Plano de Ações Articuladas, Processo Nº 23400006868201410, aquisição de mobiliário para Escolas de Educação Infantil, Termo de Compromisso PAR Nº 201405719 e de conformidade com o disposto no § 3.º do Art. 43 da Lei Nº 4320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 56/2014 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 83.005,16 (oitenta e três mil, cinco reais e dezesseis centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que reza:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 56/2014 – Crédito Especial -fls 03)

Conforme denota-se no Art. 2º deste Projeto de Lei os recursos necessários à Abertura do Crédito Especial proposto, estão consignados no Termo de Compromisso, cópia em anexo, assim como a destinação, tornando-se situação indispensável a abertura do crédito proposto, para recebimento do valor mencionado e conseqüente aquisição do mobiliário destinado as Escolas de Educação Infantil.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 06 de outubro de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal